
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 017/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022.....

TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021



DECRETO Nº 017/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 017/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

Revoga o Decreto Desapropriatório n.º 006, de 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de São Desidério, Edição 1016/Ano 15, 21 de fevereiro de 2022, páginas 20 a 77, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas situadas nas Fazendas Santa Helena, Santa Rosa, São Braz, São Miguel e São Pedro, no Município de São Desidério/BA, de propriedade da Macaé Agropecuária LTDA, para fins de ampliação da malha de estradas vicinais que ligam as comunidades rurais entre si e com a sede do município e tornar possível a escoação de mercadorias, bem como promover a integração entre as pessoas, nos termos do inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica e dos arts. 5º, “i” e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941”.

O Prefeito Municipal de São Desidério, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 58, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº Decreto Desapropriatório n.º 006, de 09 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial da Prefeitura de São Desidério, Edição 1016/Ano 15, 21 de fevereiro de 2022, páginas 20 a 77 .

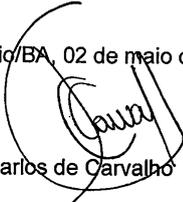
Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Desidério/BA, 02 de maio de 2022.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 100ª Zona Eleitoral e o Município de São Desidério-BA, visando ao atendimento ao eleitor dos eleitores deste último.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL**, com sede na Rua do Estádio – S/N, Bairro Tangará, São Desidério, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, **Exmo. Sr. Agildo Galdino da Cunha Filho**, portador da Carteira de Identidade nº 1968977 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 723.479.371-20, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Exmo. Sr. José Carlos de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 6055404 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.312.805-87, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e nº 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e nº 23.440/2015 e TRE/BA nº 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 100ª Zona Eleitoral, no Distrito de Roda Velha, Município de São Desidério.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluídos mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas.

II. Caberá ao JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer todas as orientações e condições necessárias ao bom desempenho de suas responsabilidades;
- b) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento do cadastramento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- c) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus servidores e aos prestadores de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará 01 (um) servidor e/ou prestador de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – O servidor e/ou prestador de serviço disponibilizado deverá se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL**, o servidor e/ou prestador de serviço disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** será remunerado pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os prestadores de serviços sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

horário oficial de expediente do Cartório da 100ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do Juiz Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 12 da Resolução TSE nº 23.440/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço físico para a instalação de posto de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores, situado na Rua Piauí – nº 06, Bairro Lortel I, Distrito de Roda Velha, São Desidério-BA.

Parágrafo único – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo qualquer das partes propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUÍZO DA 100ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização do Presidente do TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Desidério, 09 de dezembro de 2021



Juiz Eleitoral da 100ª Zona



José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal
Prefeito de São Desidério

TESTEMUNHAS:

NOME: NENZINHO DE SOUZA ANJOS

RG: 1618468316

Assinatura: Nenzinho de Souza Anjos.

NOME: AVILEIDE FERREIRA DOS SANTOS

RG: 0857130315

Assinatura: Avileide Ferreira dos Santos